



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4572

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/06/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000643-4

IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

No judicioso parecer de fls. 51/55, assevera o douto Procurador Geral de Justiça, que "...não foi efetuado o recolhimento das custas judiciais, bem como não foi feito pelo autor pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo tal situação ser regularizada" (fl. 53).

Segundo entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça, "o não-recolhimento das despesas processuais acarreta a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do CPC, sendo imprescindível, todavia, que tenha ocorrido a prévia intimação pessoal da parte, conforme dispõe o § 1º do art. 267 do CPC" (STJ, AgRg-Ag n. 825.936/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 14-5-07). Precedentes das 1ª, 2ª e 4ª Turmas do STJ: AgRg no RESP 628595/MG, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13-9-2004; REsp n. 676.601/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 10-10-05,

Nestas condições, para sanar a irregularidade apontada, determino a intimação pessoal do impetrante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivar o pagamento dos referidos encargos processuais, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, do CPC).

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161343-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR CHEFE JUDICIAL DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012713-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011649-2

AGRAVANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163944-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167035-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167035-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167038-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167048-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167063-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188832-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/06/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008716-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA C. DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 121, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008716-8.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 08 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultada pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008930-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO

ADVOGADAS: DRª DIRCINHA C. DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 101, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008930-5.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 08 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultada pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003888-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: CD SHOP COMÉRCIO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.178440-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZONIA CELULAR S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA

APELADO: FIGUEIREDO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019499-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL

APELADOS: INCOMAC COMERCIAL LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019325-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: ALMEIDA TORRES MIUDEZAS E ARMARINHOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019737-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: F. L. REGINATO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019245-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: J. C. BARRA MENEZES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019626-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADOS: J. MAGALHÃES MOTA - ME E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009646-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: ALCINO FLOTENTINO DE ARRUDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003015-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: M. M. BARBOSA DE MOURA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015920-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: AERO SPEED TRANSP. INT. CARG. COM. IMP. EXP. REP. LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003708-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.187295-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO
ADVOGADO: DR. LUCIO MAURO TONELI PEREIRA
APELADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.172832-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DA SERRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
APELADO: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ROBERTO GREJO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019404-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL
APELADOS: F. A. DE CASTRO ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009237-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: GOMES E RIBEIRO LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009576-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: D. C. DOS SANTOS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003792-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: B. A. LIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0010.10.010294-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉUS: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MORAIS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000466-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.009647-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GLEUZOMAR DE SOUZA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011438-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TONY MACKSON GASTÃO MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.012138-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.10.010864-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: MAURO RODRIGUES DE SOUSA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016627-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: JONAS RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.010210-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADOS: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS E OUTROS

APELADO: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.164381-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL****ADVOGADO: DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS****APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE DA CONFEDERAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. REDUÇÃO NO PERCENTUAL NOS TERMOS DA LEI 11.648/2008. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A contribuição sindical é devida nos termos do art. 8º, IV, in fine e art. 149 ambos da Constituição Federal c/c arts. 578 a 610 da CLT.

Justo por isso deve ser recolhida pelos entes da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, mediante desconto na folha de pagamento do mês de março de cada ano, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho (art. 5º da Lei 11.648/2008 que deu nova redação ao art. 589, II, "a", da CLT), observados os arts. 582, 585 e 588, todos da CLT.

Não há vinculação do Município de Boa Vista às decisões dos Tribunais Superiores, portanto, este não tinha a obrigação legal de realizar os descontos. Por esta razão, improcedente o pedido retroativo aos anos de 2006 e 2007, convertidos em perdas e danos - princípio da legalidade.

Os descontos deverão ser efetuados somente depois do trânsito em julgado do presente feito.

Sentença reformada. Recurso parcialmente provido

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo parcial provimento ao recurso, para determinar que a Administração Pública do Município de Boa Vista proceda ao recolhimento compulsório do imposto sindical pleiteado, nos moldes do art. 578 e seguintes da CLT, após o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Revisor

Desª. Tânia Vasconcelos
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000438-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Conforme promoveu a Câmara Única à fl. 36, foi efetuado pelo agravado pedido de providências nos autos em apenso, juntado a estes às fls. 07/25. Aduz o agravante que a sentença não está sendo cumprida, não obstante tenha sido a apelação recebida apenas no efeito devolutivo.

Dispõe o art. 461 do CPC:

“Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)”

§ 5º - Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”

Dessa forma, autorizado pelo artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando o noticiado descumprimento da determinação judicial, determino a intimação pessoal do Estado de Roraima, na pessoa do seu representante legal, para cumprimento da sentença de fls. 100/102 no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária para a hipótese de atraso no cumprimento da decisão, ora fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal por desobediência.

O requerimento à fl. 34 será apreciado posteriormente.

Publique-se. Intime-se, com urgência.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000495-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HELEM RITA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS BEZERRA SOARES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ BEZERRA MOREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de cobrança c/c perdas e danos – proc. nº. 010.2010.901.461-2, concedeu antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao agravante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devido à ocupação indevida do imóvel, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante insurgiu-se contra a decisão do juiz titular que tornou sem efeito a decisão anterior prolatada pelo juiz substituto negando a concessão da tutela antecipada, argumentando ter desconsiderado provas robustas doas autos.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela. A pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não verifiquei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível verificar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Quanto ao periculum in mora, o recorrente se limita a alegar que a decisão “merece ser reformada nesse aspecto, porquanto, além de ferir direito inquestionável deste, pose acarretar, se mantida, um incomensurável prejuízo ao mesmo (...)”. para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000691-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE A. RIBEIRO
AGRAVADO: VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL
ADVOGADO: DR. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento c/c consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.902.306-6, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de efetuar novos descontos na folha de pagamentos do agravado, fixando, ainda, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Insurgiu-se ainda contra a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional e abusivo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além de os comandos de alteração e suspensão de descontos decorrerem de ato único, solicitação mensal junto ao órgão, não havendo se falar, portanto, em periodicidade diária da astreinte, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela. A pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não verifiquei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível verificar a ocorrência de dano grave e irreparável. O periculum in mora apontado pelo recorrente é o abalo do seu direito de cobrar o crédito, posto serem grandes as chances do agravado não adimplir a quantia efetivamente devida. Ora, tal argumento não é suficiente para suspender a decisão atacada, até por que o recorrido se incumbiu de depositar em juízo os valores, o que não impede o banco de cobrar o eventual remanescente na hipótese de improcedência da ação. É necessário que o recorrente consiga demonstrar não só que danos possam ocorrer, mas caracterizá-los na sua adjetivação "grave" e de "difícil reparação", o que não se afigura no caso em análise.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000621-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. Nº. 010.2011.902.969-1, movida em face do Estado de Roraima, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, sob alegar ausência de verossimilhança, por não haver notícias nos autos sobre a efetiva instauração de processo administrativo disciplinar tendente a exonerar o autor.

O agravante disse merecer reforma o decisum em razão da ausência de fundamentação, além de já ter sido instaurado o PAD, constando na fl. 01 o mesmo nº 027/07/ASSESP/SEGAD, solicitando "com a máxima urgência, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de exoneração

em nome do(a) servidor(a) estadual Joel Eloy de Souza Cruz Filho, citado nos autos acima, tendo em vista e extinção do processo sem julgamento de mérito". (sic-fl. 07)

Alegou ser um contra-senso, à luz da razoabilidade e proporcionalidade, a sua exoneração, tendo em vista todo o investimento em formação e especialização pelo agravado. Além disso, sustentou ferir o princípio da isonomia, já que o Estado realizou acordo com outros servidores em situação idêntica à sua, sub judices, a fim de mantê-los no serviço público.

Afirmou que o mérito da demanda que ensejou a abertura do PAD possui como objeto o exame psicológico realizado em 2003, sendo que o recorrente já conta com 6 anos e 10 meses de atividade, devendo prevalecer a teoria do fato consumado.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

A fundamentação do agravante é relevante; totalmente equivocada e frágil a argumentação utilizada pelo magistrado de piso para indeferir o pleito de antecipação de tutela. Existe nos autos não só a notícia, mas a cópia integral do procedimento administrativo disciplinar efetivamente instaurado contra o agravante, tombado sob o nº 15001.03904/07-80 (fls. 46/101), havendo até parecer exarado pelo Procurador do Estado opinando pela declaração de nulidade dos autos administrativo de nomeação e posse, por vício de legalidade. Verifica-se ainda à fl. 100 o encaminhamento do referido PAD ao Delegado-Geral de Polícia Civil.

Por outro lado, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, o agravante poderá sofrer prejuízo irreparável com a perda dos seus vencimentos.

Diante do exposto, empresto efeito suspensivo ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de conceder a liminar para que o agravante Joel Eloy de Souza Cruz Filho seja mantido no cargo de Agente da Polícia Civil até o julgamento do mérito ou posterior decisão em sentido contrário.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000761-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei decisão nos presentes autos;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 08.JUN.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.11.003803-0 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
EXCEPTO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido

sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei decisão nos presentes autos;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 09.JUN.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000680-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARÍLIA DE OLIVEIRA COELHO DUTRA LEAL

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

AGRAVADO: DENTAL ARAGÃO LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Cls.

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);
2. Intime-se a agravada para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).
3. Ultimadas essas providências ou transcorrido “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.085643-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

Declaro-me impedido para atuar no presente feito, uma vez em que sou parte;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 09.JUN.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000085-8-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

Declaro-me impedido, uma vez em que sou parte no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 08.JUN.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000098-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADA: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS
AGRAVADOS: FRANCISCO VOGEL E OUTROS
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 08.JUN.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JUNHO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 295 – Exonerar **IVANEZ PINHEIRO PRESTES** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

N.º 296 – Exonerar **GEÓRGIA MOURA DA ROSA** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 14.06.2011.

N.º 297 – Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 14.06.2011.

N.º 298 – Nomear **GEÓRGIA MOURA DA ROSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 14.06.2011.

N.º 299 – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 14.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1309 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 22.06.2011, do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Criminal, para participar do evento de apresentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 22.06.2011.

N.º 1310 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 21 a 22.06.2011, em virtude de afastamento do Dr. Eduardo Messaggi Dias.

N.º 1311 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 3.ª Vara Criminal, no dia 16.06.2011.

N.º 1312 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.06.2011, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação e **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participarem do evento de apresentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 22.06.2011.

N.º 1313 – Cessar os efeitos, a contar de 13.06.2011, da Portaria n.º 837, de 16.03.2011, publicada no DJE n.º 4512, de 17.03.2011, que determinou que a servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, do Gabinete do Des. Almiro Padilha passasse a servir na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 16.03.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N.º 007, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Mutirão de Conciliação do DPVAT nas Varas Cíveis Genéricas.

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade empreender esforços para agilizar a tramitação dos processos, dando ênfase à conciliação, consoante recomendação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a iniciativa adotada na 5ª Vara Cível desta Comarca,

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer mutirão para conciliação em causas relativas à cobrança de seguro decorrente de acidente de veículo de via terrestre (DPVAT) nas Varas Cíveis Genéricas da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Designar o Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz Auxiliar da Presidência e Titular da 5ª Vara Cível, para coordenar o mutirão.

Art. 3º. A Corregedoria Geral de Justiça providenciará a conclusão dos processos que serão incluídos no mutirão.

Art. 4º. Integram a comissão do mutirão os escrivães de cada Vara Cível Genérica.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa vista – RR, 13 de junho de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 13/06/2011****Procedimento Administrativo Nº 63564/2010****Origem:** Conselho Nacional De Justiça**Assunto:** Relatório de bens doados pelo CNJ**DESPACHO**

1. Tendo em vista as informações apresentadas às fls. 130/131, acato a recomendação da Secretaria de Tecnologia a Informação;
2. Determino o retorno dos bens em questão a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. À STI, para as devidas providências.
4. Publique-se.
Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente –

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/9439**Requerente:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DESICÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente à Execução de n.º 010.08.185028-0, movida contra O Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03-17.

A Secretaria Geral certificou à fl. 19 que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 10, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 1.538,69 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo de fl. 10, em favor do Requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo Nº 8285/2011**Origem:** Corregedoria Geral De Justiça**Assunto:** Representação feita pela empresa Construshop Caçari Ltda**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, para os fins do disposto no art. 7º, § 3º, da Resolução nº 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 1198/2010**Origem:** Pégaso Representações Comerciais**Assunto:** Comunicação de fato ocorrido referente manutenção de veículos**DESPACHO**

1. Defiro a solicitação de fl. 163;
2. À Secretaria de Gestão Administrativa para atender, observando, no entanto, que devem ser confeccionados autos suplementares para que não haja interrupção na continuidade dos contratos que porventura estejam em andamento.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital Nº 9296/2011**Requerente:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINTJURR**Assunto:** Afastamento sem ônus**DESPACHO**

1. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para instrução do feito, indefiro o pedido.
2. Publique-se e archive-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital n.º 11236/11**Requerente:** Des. Almiro Padilha**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista que existe saldo remanescente devido ao Magistrado, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto nos períodos solicitados.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 7398/2011**Origem:** Sérgio Mateus**Assunto:** Indicação para substituição de escrivania.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Considerando que a alteração do período de férias da servidora Aline Moreira Trindade acarreta a perda do objeto do presente feito, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 10758/11**Requerente:** Central de atendimento, conciliação e distribuição dos Juizados Especiais.**Assunto:** Vacância**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 09/10), bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 10v), razão pela qual, defiro o pedido de vacância a contar de 01 de junho do corrente ano, devido à posse do requerente em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo Nº 9685/2011**Origem:** Josefa Cavalcante de Abreu**Assunto:** Aposentadoria Voluntária Integral**DESPACHO**

1. Acolho a sugestão de fl. 28.
2. Encaminhem-se cópias destes autos ao IPERR para análise do pedido de aposentadoria da servidora.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas as devidas providências.
4. Publique-se.
Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -

Documento Digital nº 11324/2011**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Solicita designação de Eduardo Almeida de Andrade para exercer cargo em comissão.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido, nos termos do art. 15, § 4º, da LCE nº 053/01.
3. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 11321/2011**Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Solicita remoção da servidora Roberta Tathiana Pinheiro de Souza.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Com fulcro no art. 34, parágrafo único, I, da L.C. nº 053/01, defiro o pedido.
3. Encaminhe-se os autos à S.D.G.P, para as devidas providências.
Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 9240/2011**Origem:** Luiz Eugênio Brambila**Assunto:** Solicita prorrogação de licença por acidente em serviço.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Considerando o laudo médico juntado aos autos, com fulcro no art. 185, da LCE nº 053/01, defiro a prorrogação da licença por acidente em serviço por 90 (noventa) dias.
 3. Publique-se.
 4. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 8685/2011**Origem:** Sérgio Mateus**Assunto:** Indicação para substituição de Escrivania.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Defiro parcialmente o pedido.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

PORTARIA N.º 1307, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão de fl. 19, do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 9646/2011,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Verificação Preliminar n.º 6115/2011.

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1.	Itamar Afonso Lamounier	Presidente
2.	Fabíola Moreira Navarro de Moraes	Membro
3.	Gardênia Barbosa da Silva	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR

PORTARIA N.º 1308, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

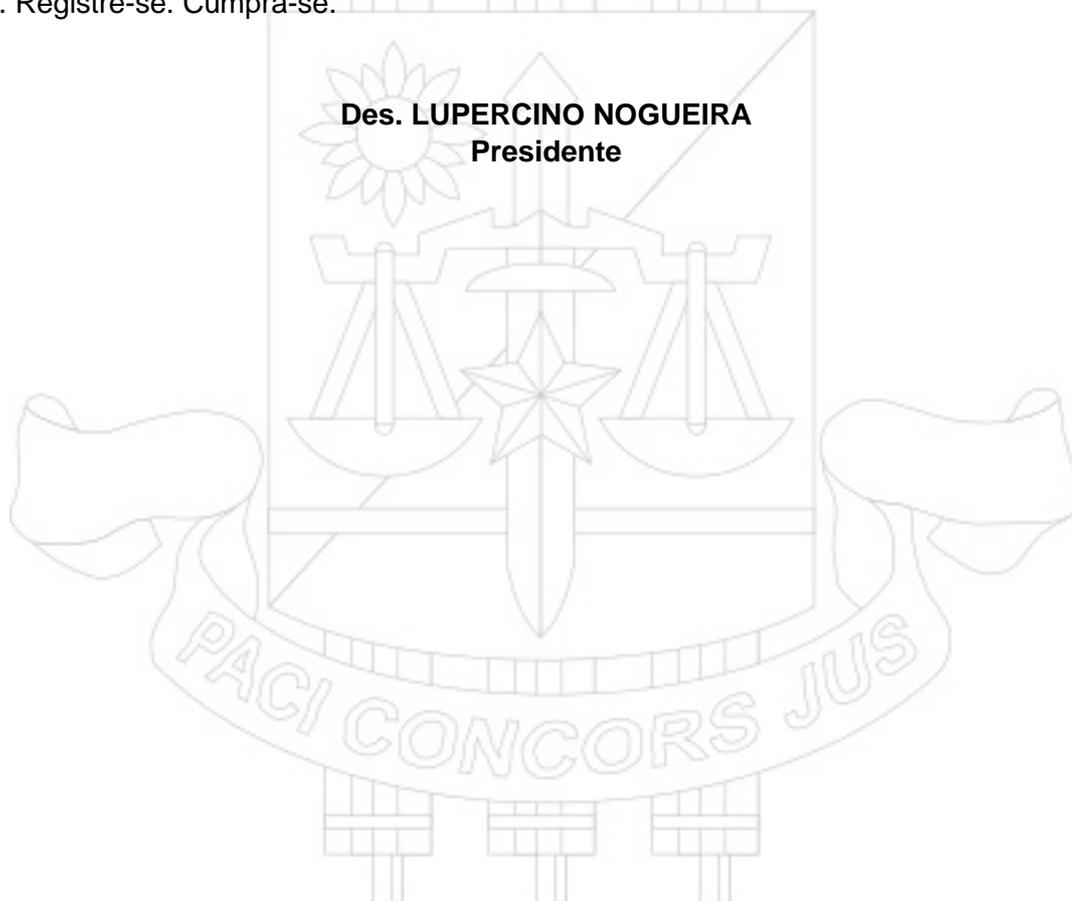
Considerando a suspensão do expediente e dos prazos processuais na Comarca de Caracarái, objeto da Portaria n.º 1306, de 10.06.2011, publicada no DJE n.º 4571, de 11.06.2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da Comarca de Caracarái na sala da Corregedoria, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, ao lado do Cartório da 1ª Vara Cível, nesta Capital, para onde deverão ser encaminhados os pedidos urgentes durante a suspensão do expediente e dos prazos processuais de que trata a Portaria n.º 1306/2011.

Art. 2.º Comunique-se ao Ministério Público Estadual, à Defensoria, à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima e ao público em geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

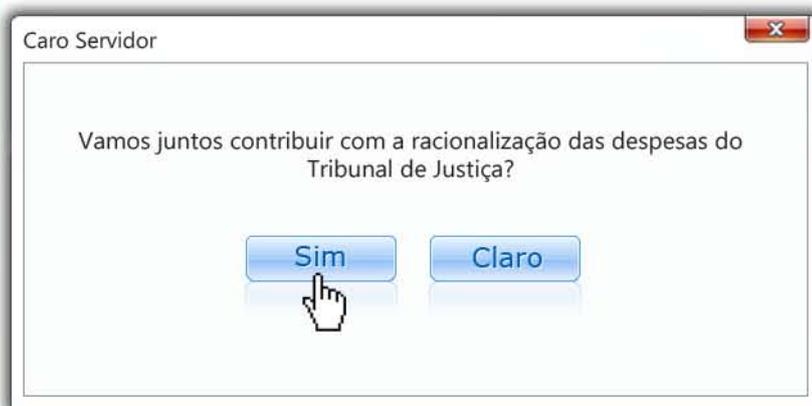
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/10314

Ref.: OFÍCIO Nº 030/11 – CGMP/RR

DECISÃO

Considerando as informações, trazidas na defesa preliminar anexada, não vi o cometimento de infração disciplinar. De fato, o que ocorreu foi a postergação da assinatura, por parte do Ministério Público, mediante acerto prévio com o juízo responsável.

Por essa razão, determino o arquivamento destes documentos, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 do LCE nº. 35/01c/c o art. 234 do COJERR.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

Corregedoria-Geral de Justiça

E-mail referente ao processo 010.2008.909796-7

DECISÃO

Analisando a certidão do Oficial de Justiça, bem como a petição da PROGE, percebi que esta Corregedoria, desde a data do primeiro *e-mail*, já não poderia tomar providência disciplinar alguma, considerando que o servidor indicado pediu exoneração em 18/10/10, conforme Ato nº. 374/2010.

Além disso, a correspondência eletrônica enviada a este setor, para análise dos eventos 97 e 104 do processo 010.2008.909796-7, não pediu orientação, explicações etc. apenas teve o condão de informar e, conseqüentemente, o processo deveria ter continuado a tramitação normal, com a apreciação do pedido da Procuradoria do Estado.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

Procedimento Administrativo nº 2011/6556

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

Vistos etc.

Junte-se cópia da decisão e dos respectivos expedientes alusivos ao Procedimento Administrativo nº 2011/7830.

Após, à Presidência do TJRR.

Publique-se re cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

PORTARIA/CGJ N.º 060, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O Dr. Breno Coutinho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão lançada no Procedimento Administrativo nº 2011/2428;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento Sumário, na forma do art. 134 da LCE nº 053/01, para apuração de abandono de cargo por parte da servidora..., conforme apurado no Procedimento Administrativo mencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar sumário seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente) e Márley da Silva Ferreira (membro) - Art. 127, I, da LCE nº 053/01 (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considerar-se-á automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por quinze (15) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art.127, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

PORTARIA/CGJ Nº. 061, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUIZ(A)	PERÍODO
MARCELO MAZUR	13 a 19.06.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 13.06.2011****Procedimento Administrativo n.º 10875/2010****Origem: Seção de Acompanhamento e Contratos****Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 007/2011 – Moacyr Aroldo Graça Neto e Cia Ltda. – ME****DESPACHO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 13).
2. Autorizo a aquisição do material relacionado na fl. 36 (item 3). Quanto aos itens 1 e 2, os mesmos estão sendo atendidos através do Procedimento Administrativo n.º 60831/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 60831/2010****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento do Lote 4 da Ata de Registro de Preços n.º 007/2010 – Empresa Refrigeração JR Ltda.****DESPACHO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 38).
2. Autorizo a aquisição do material relacionado na fl. 36 (itens 1 e 2). Quanto ao item 3, o mesmo está sendo atendido através do Procedimento Administrativo n.º 10875/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1107/2011****Origem: Divisão de Material****Assunto: Terceirização dos serviços de operação de som em todas as comarcas de Roraima****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 46/46, verso.

2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 9955/2011

Origem: Comarca de Bonfim – Cartório

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 13).
2. Autorizo o cancelamento das ordens de pagamento e notas de empenho.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para as devidas providências.
5. Em seguida, ao Núcleo de Controle Interno para conhecimento e posterior arquivamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11108

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Iracema, Boa Vista, Apiaú, Campos Novos e Rouxinho/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de mandados diversos
Período:	Quanto ao Oficial de Justiça: dias 18, 19 e 26 de maio e 01 e 02 de junho de 2011. Quanto ao Motorista: dias 18, 19, 23, 26 e 27 de maio e 01 e 02 de junho de 2011.

Quantidade de Diárias: Quanto ao Oficial de Justiça: 2,5 (duas e meia). Quanto ao Motorista: 3,5 (três e meia).

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11029

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Comparecer à Seção de Almoxarifado para receber materiais de expediente
Período:	01 a 02 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11116

Origem: Central de Mandados

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais
Período:	07, 08 e 09 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/9245

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandado
Período:	06 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/8063

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 42.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade do Barro, Boa Vista, Comunidade Flexal, Comunidade Caracaranã e Muriá, Comunidade Willimon, Uiramutã, Comunidade Ticoça, Comunidade do Socó, Canta Galo, Maloca Taxi, Vila Surumú, Fazenda Diamante Rosa e Sorocaima/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	13 a 15 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 90/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato n.º 009/2007 – Prestação do serviço de manutenção corretiva dos aparelhos de fax

DECISÃO

1. Considerando a inexistência de pendência do contrato em apreço, conforme informação da SGA (fl. 106), autorizo o cancelamento dos valores inscritos em restos a pagar das notas de empenho n.º 47 e 48/2010, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção corretiva dos aparelhos de fax.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para as devidas providências.
4. Em seguida, à Seção de Acompanhamento de Contratos conforme despacho de fl. 106.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 6474/2011
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Análise do cadastro da UNIRENDA

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 36).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3216/2011
Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão
Assunto: Análise do cadastro da Cooperativa Agropecuária Cinco Pólos - COOPERCINCO

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 30).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 9958/2011

Origem: Comarca de Bonfim – Cartório

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 12).
2. Autorizo o cancelamento das ordens de pagamento e notas de empenho.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para as devidas providências.
5. Em seguida, ao Núcleo de Controle Interno para conhecimento e posterior arquivamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 7411/2011

Origem: 2ª Vara Criminal – Gabinete

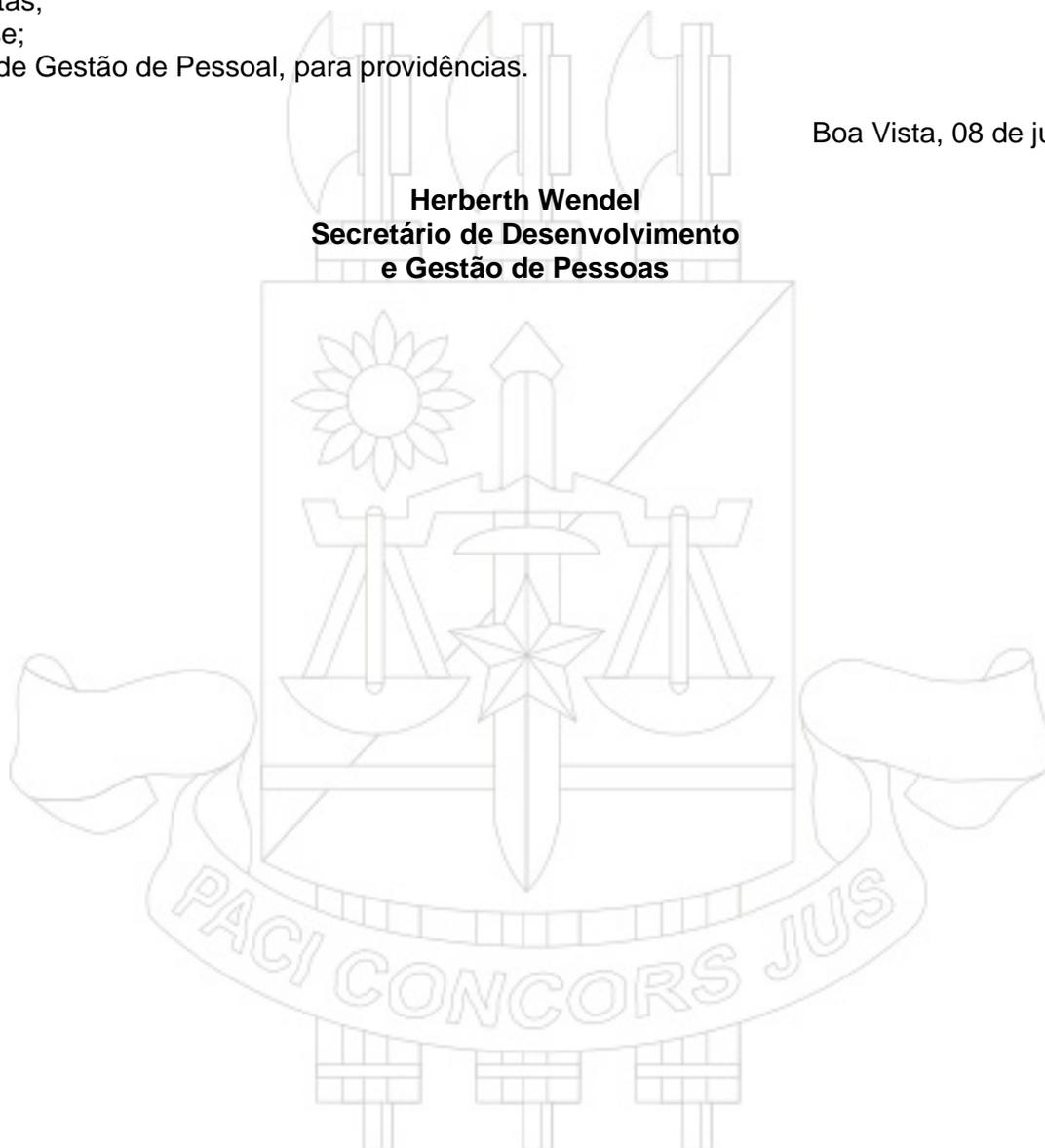
Assunto: Ausência de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, determino o registro das ausências informadas e que seja providenciada a devolução dos valores percebidos a título de remuneração concernentes aos dias de faltas;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

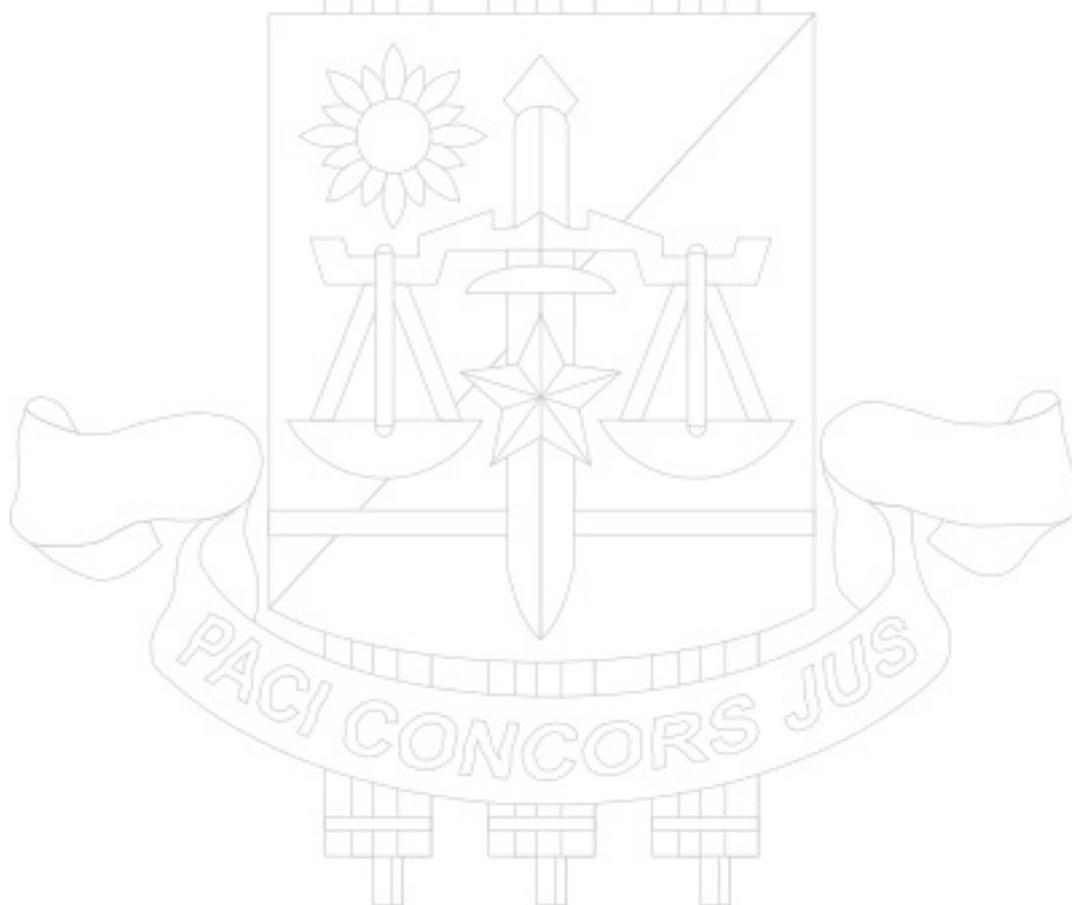
Expediente de 13/06/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	5851/2011 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita contratação de empresa para realização do Curso "Gestão de Documentos Públicos".
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 17.900,00
CONTRATADA:	CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2011.

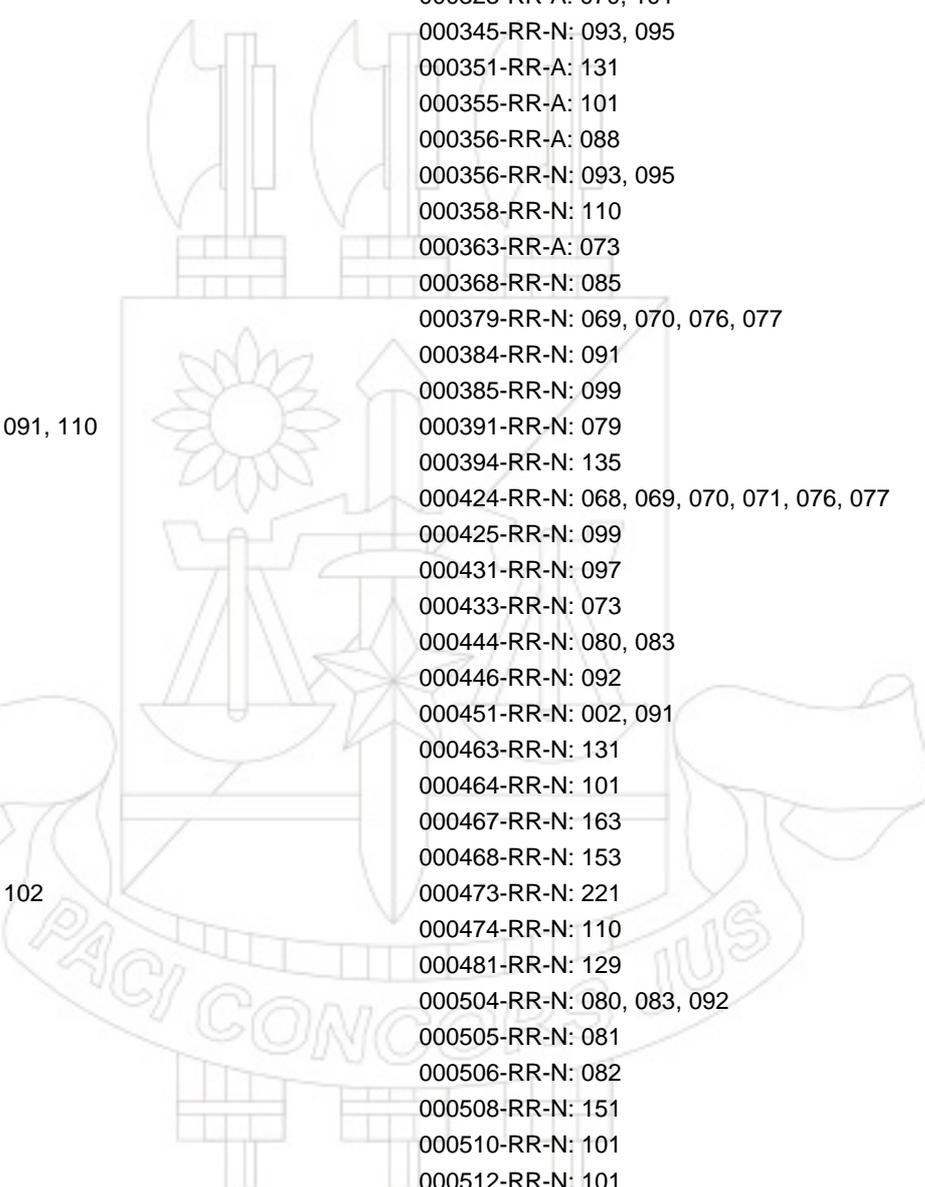
Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 079	000004-RR-N: 078
000193-AM-A: 078	000005-RR-A: 079
000269-AM-A: 078	000005-RR-B: 131
000276-AM-A: 078	000008-RR-N: 079, 085
000336-AM-A: 081	000010-RR-A: 079
000374-AM-N: 079	000014-RR-N: 079
000450-AM-N: 079	000021-RR-N: 079
000625-AM-N: 079	000025-RR-A: 097
001008-AM-N: 079	000042-RR-B: 079, 098
001235-AM-N: 078	000047-RR-B: 079, 090
001363-AM-N: 079	000048-RR-B: 179
001636-AM-N: 078, 079	000051-RR-B: 079
001707-AM-N: 079	000052-RR-N: 078
001799-AM-N: 079	000066-RR-A: 171
001840-AM-N: 079	000077-RR-A: 069, 150
001970-AM-N: 079	000077-RR-N: 071
002237-AM-N: 078	000078-RR-A: 087, 091
002501-AM-N: 078	000078-RR-N: 079, 084, 095
002510-AM-N: 078	000079-RR-B: 078
002581-AM-N: 078	000083-RR-E: 085
002819-AM-N: 083	000087-RR-B: 001
003356-AM-N: 078	000094-RR-B: 089
003702-AM-N: 083	000094-RR-E: 088
000726-CE-N: 079	000097-RR-A: 079
006525-CE-N: 078	000099-RR-E: 080, 083
015420-CE-N: 179	000100-RR-B: 079
009100-DF-N: 079	000101-RR-B: 078, 079, 088, 089, 090, 092
003371-ES-N: 079	000105-RR-B: 078, 082, 097, 186
014457-GO-N: 078	000107-RR-A: 101
018814-GO-N: 092	000108-RR-N: 078
036179-MG-N: 078	000110-RR-B: 078
003771-PA-N: 078	000112-RR-B: 075
005865-PA-N: 078	000114-RR-A: 091, 101
011303-RJ-N: 078	000118-RR-A: 079, 107
015470-RJ-N: 078	000118-RR-N: 065, 079, 084, 096, 138, 153
018456-RJ-N: 078	000119-RR-A: 095
038982-RJ-N: 078	000121-RR-N: 171
044618-RJ-N: 078	000123-RR-B: 086
046564-RJ-N: 078	000124-RR-B: 154
048950-RJ-N: 078	000125-RR-N: 148
052195-RJ-N: 078	000136-RR-N: 078
057405-RJ-N: 079	000137-RR-B: 106
062512-RJ-N: 078	000138-RR-E: 099
077821-RJ-N: 078	000145-RR-A: 079
079137-RJ-N: 078	000149-RR-A: 079
081517-RJ-N: 078	000149-RR-N: 077, 136
081820-RJ-N: 078	000155-RR-A: 078, 079
082059-RJ-N: 078	000155-RR-B: 155
120183-RJ-E: 078	000155-RR-N: 163
125797-RJ-N: 078	000157-RR-B: 116
002365-RN-N: 078	000162-RR-A: 096
	000165-RR-A: 103
	000165-RR-E: 101
	000169-RR-B: 139
	000171-RR-B: 080, 083, 092



000172-RR-B: 101	000293-RR-N: 097
000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034	000295-RR-A: 100, 105
000174-RR-A: 068	000298-RR-B: 093, 152
000177-RR-E: 085	000299-RR-N: 035, 079
000178-RR-N: 084	000305-RR-N: 075
000179-RR-E: 171	000315-RR-B: 042
000180-RR-A: 137	000315-RR-N: 082, 088
000181-RR-A: 137	000317-RR-A: 073
000182-RR-B: 091, 180	000320-RR-N: 177
000185-RR-N: 092	000323-RR-A: 070, 101
000188-RR-A: 078	000345-RR-N: 093, 095
000190-RR-E: 135	000351-RR-A: 131
000190-RR-N: 158	000355-RR-A: 101
000192-RR-A: 104	000356-RR-A: 088
000195-RR-E: 099	000356-RR-N: 093, 095
000197-RR-A: 171	000358-RR-N: 110
000198-RR-E: 131	000363-RR-A: 073
000200-RR-E: 163	000368-RR-N: 085
000203-RR-N: 087, 094	000379-RR-N: 069, 070, 076, 077
000205-RR-B: 073, 076, 078, 091, 110	000384-RR-N: 091
000209-RR-E: 163	000385-RR-N: 099
000210-RR-N: 142, 172	000391-RR-N: 079
000213-RR-B: 068, 070, 075	000394-RR-N: 135
000213-RR-E: 070	000424-RR-N: 068, 069, 070, 071, 076, 077
000215-RR-B: 072, 109	000425-RR-N: 099
000215-RR-E: 083	000431-RR-N: 097
000215-RR-N: 087	000433-RR-N: 073
000216-RR-B: 085	000444-RR-N: 080, 083
000216-RR-E: 088, 090, 092	000446-RR-N: 092
000218-RR-B: 172	000451-RR-N: 002, 091
000218-RR-N: 097	000463-RR-N: 131
000221-RR-A: 078	000464-RR-N: 101
000223-RR-A: 072, 078, 084, 102	000467-RR-N: 163
000223-RR-B: 101	000468-RR-N: 153
000225-RR-E: 078, 082	000473-RR-N: 221
000225-RR-N: 068	000474-RR-N: 110
000226-RR-N: 135	000481-RR-N: 129
000232-RR-E: 099	000504-RR-N: 080, 083, 092
000233-RR-A: 108	000505-RR-N: 081
000239-RR-N: 095	000506-RR-N: 082
000240-RR-E: 101	000508-RR-N: 151
000240-RR-N: 092	000510-RR-N: 101
000245-RR-A: 078, 084, 092	000512-RR-N: 101
000248-RR-B: 094	000550-RR-N: 101, 111, 136
000254-RR-A: 048, 137	000557-RR-N: 135
000264-RR-B: 074	000561-RR-N: 002
000264-RR-N: 070, 088, 091, 101, 171	000566-RR-N: 108
000269-RR-N: 091	000568-RR-N: 081, 225
000270-RR-B: 101, 135	000577-RR-N: 164
000278-RR-A: 222	000608-RR-N: 159
000282-RR-N: 084	000621-RR-N: 151
000285-RR-N: 084	000627-RR-N: 091
000292-RR-N: 179	000643-RR-N: 087
	000686-RR-N: 132, 133, 134
	000694-RR-N: 111

005274-RS-N: 079
 011483-RS-N: 171
 044250-RS-N: 100
 008917-SP-N: 079
 018877-SP-N: 079
 024572-SP-N: 079
 025730-SP-N: 078
 026201-SP-N: 078
 026283-SP-A: 078
 026362-SP-N: 078
 050472-SP-B: 078
 052207-SP-N: 078
 067217-SP-N: 078
 069873-SP-N: 078
 070562-SP-N: 078
 070986-SP-N: 078
 070995-SP-N: 078
 078000-SP-N: 078
 081374-SP-N: 078
 086591-SP-N: 078
 088632-SP-N: 078
 091557-SP-N: 078
 091907-SP-A: 079
 101382-SP-N: 079
 102546-SP-N: 078
 107032-SP-N: 078
 109768-SP-N: 078
 115762-SP-N: 085
 118408-SP-N: 078
 128522-SP-N: 078
 165511-SP-N: 078
 253313-SP-N: 088

Valor da Causa: R\$ 7.220,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0008585-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008585-8
 Autor: I.C.O.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 13.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0008586-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008586-6
 Autor: H.F.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

006 - 0008584-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008584-1
 Autor: P.F.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0008593-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008593-2
 Autor: S.A.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0008597-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008597-3
 Autor: G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.962,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0008342-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008342-4
 Autor: J.G.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 31.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008370-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008370-5
 Autor: A.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 145.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0008371-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008371-3
 Autor: R.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 49.380,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008372-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008372-1
 Autor: V.S.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 21.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008377-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008377-0
 Autor: F.F.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008404-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008404-2
 Autor: C.O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 23.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008453-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008453-9
 Autor: W.L.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

001 - 0008770-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008770-6
 Autor: T.-L.A.S.
 Réu: M.M.C.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2011.
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

002 - 0008772-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008772-2
 Autor: N.C.M.
 Réu: K.S.V.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2011.
 Advogados: Roberto Guedes de Amorim Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0008478-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008478-6
 Autor: P.R.Q.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

016 - 0008455-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008455-4

Autor: A.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.820,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008456-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008456-2

Autor: A.R.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008457-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008457-0

Autor: V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.222,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008462-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008462-0

Autor: R.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

020 - 0008328-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008328-3

Autor: F.W.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.526,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0008329-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008329-1

Autor: C.R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0008330-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008330-9

Autor: G.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 54.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0008331-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008331-7

Autor: J.D.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 208.812,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0008332-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008332-5

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.543,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008341-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008341-6

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008362-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008362-2

Autor: F.C.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.620,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008363-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008363-0

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008364-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008364-8

Autor: A.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008365-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008365-5

Autor: M.A.C.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008366-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008366-3

Autor: G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008367-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008367-1

Autor: R.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0008368-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008368-9

Autor: M.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 90.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0008369-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008369-7

Autor: R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 164.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0008373-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008373-9

Autor: T.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Med. Protetiva-est.idoso

035 - 0008776-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008776-3

Réu: Aurilene Alves de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

036 - 0008902-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008902-5

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly - Cel. Qopm

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

037 - 0008766-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008766-4

Réu: Jailson Guilherme Cruz

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008768-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008768-0

Réu: A.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0008767-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008767-2
Indiciado: A.K.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008773-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008773-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008787-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008787-0
Indiciado: C.A.B.V.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0008777-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008777-1
Réu: C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

043 - 0008901-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008901-7
Réu: A.C.T.N.C.J.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0008903-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008903-3
Réu: Sebastião Santana Etelvino
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0008774-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008774-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008790-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008790-4
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0008899-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008899-3
Indiciado: A.C.T.N.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0008900-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008900-9
Réu: A.C.T.N.C.J.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

049 - 0008788-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008788-8
Réu: Carlos Alberto Valerio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008904-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008904-1
Réu: Donizete Lima Bernardes

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0008775-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008775-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008791-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008791-2
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

053 - 0008789-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008789-6
Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0008753-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008753-2
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

055 - 0007769-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007769-9
Indiciado: A.L.B.
Transferência Realizada em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

056 - 0007900-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007900-0
Autor: J.S.L.M.
Criança/adolescente: I.B.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007903-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007903-4
Autor: J.S.L.M.
Criança/adolescente: C.E.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

058 - 0007899-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007899-4
Autor: J.S.L.M.
Criança/adolescente: A.V.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007901-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007901-8
Autor: J.S.L.M.
Criança/adolescente: M.A.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007902-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007902-6
Autor: J.S.L.M.

Criança/adolescente: D.V.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

061 - 0003510-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003510-1
Indiciado: B.P.S.R.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011. Transferência Realizada em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

062 - 0213030-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213030-0
Indiciado: G.A.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

063 - 0008180-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008180-8
Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro
Distribuição por Dependência em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

064 - 0008181-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008181-6
Requerente: Lucas Sousa Gonçalves
Réu: Lucas Souza Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008182-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008182-4
Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0008183-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008183-2
Réu: Jose Raimundo Penha Nunes
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008184-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008184-0
Réu: Eduardo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

068 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Autor: José Leles Sobrinho

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão guerreada. Proceda-se a expedição do precatório suplementar, observando os valores de fls. 341. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

069 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Robinson Romulo Portela

I. Defiro o pedido de fls. 159; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista/RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

070 - 0091729-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091729-5

Autor: a F Borges Brito

Réu: o Estado de Roraima

Posto isso, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I e 794, I, ambos do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

071 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a cota ministerial; II. cumpra-se como requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

072 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Segue a resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem liberar-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista/RR, 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

073 - 0101596-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101596-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

074 - 0166289-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166289-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

075 - 0078166-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078166-7

Autor: Nair Damasceno Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Natanael de Lima Ferreira

076 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Autor: Rocineidde de Alencar Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a parte ora executada, no momento oportuno não requereu o benefício da Justiça Gratuita, determino que junte aos autos o contracheque para que se comprove a necessidade; II. Int. Boa Vista/RR, 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Defiro a conclusão no Renajud; II. Após, vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista/RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Falência Empresarial

078 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Zilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kai Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Habilitação

079 - 0027849-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027849-4

Autor: Casa Parente S/a e outros.

Réu: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se suspenso tal qual determinado. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Morais, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Geraldo João da Silva, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca

Procedimento Ordinário

080 - 0167389-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

I-Os autos encontram-se em fase de execução de honorários retifique-se/comunique-se. II- Doutrina e Jurisprudência pacificaram entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. III- Posto isto, fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.00000 (um mil reais). IV- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista(RR), 09/06/11. Cláudio Araujo. Juiz de Direito Substituto da 3ª VC.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Michel Wesley Lopes

Busca e Apreensão

081 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 07/10.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Cumprimento de Sentença

082 - 0138442-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138442-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fl.165. Boa Vista, de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson Araújo Pereira

083 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução; II - Doutrina e Jurisprudência pacificaram entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença (...); III - Posto isto, fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). IV - Atualize-se o valor do débito e promova a penhora on-line; V - Expeça-se alvará de liberação (fls.170, 171 e 172). Boa Vista, Juiz

Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Michel Wesley Lopes
Rachel Gomes Silva

Procedimento Ordinário

084 - 0064223-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura

085 - 0128716-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Ato Ordinatório: Às partes: Manifestar-se acerca do retorno dos autos. Port. 07/10.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

086 - 0006428-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006428-4

Autor: Waldemir Vieira Silva

Réu: Valcir Antonio Valente da Silva

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

087 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: Especifique a parte autora se pretende a extinção do feito ou apenas sua suspensão. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

088 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Autor: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Réu: Francisco Vogel

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Rogiany Nascimento Martins, Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Cautelar Inominada

089 - 0028523-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028523-4

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

090 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Brígolia, Sivirino Pauli

091 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Decisão: Tem-se, nos autos, exceção instrumental de impedimento interposta por Rivaldo Fernandes Neves, executado, asseverando a parcialidade do MM. Juiz Titular da Vara, atualmente exercendo a jurisdição perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Incidente similar foi proposto anteriormente por Ingrid Rafaelli Vasconcelos Fernandes e Caio César Vasconcelos Fernandes Neves, tendo o MM. Juiz Titular rejeitado o impedimento e deliberado pela remessa dos autos ao Tribunal de Justiça sem a suspensão do processo, por entender que a citada providência não deve ser tomada quando o incidente for proposto por terceiro (fls. 1194/1197 e 1235). A simples interposição da exceção pela parte suspende o processo (CPC, arts. 265, III, 306 e 791, II), sendo certo que a competência para qualquer deliberação a ser tomada cabe exclusivamente ao Egrégio Tribunal de Justiça. Autuem-se o incidente em apartado (fls. 1239/1245). Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução. Após, remetam-se os autos formados ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando no ofício de remessa nossas homenagens. Boa Vista (RR), 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 483. Boa Vista, 10 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Walter Gustavo da Silva Lemos

093 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: Vistos. Aguarde-se o cumprimento da deliberação constante nos autos apensos. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Impug. Valor da Causa

094 - 0193660-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193660-0

Autor: Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: M C Roque Júnior Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Impugnada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo

de 10 dias. Boa Vista, 10 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Procedimento Ordinário

095 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Vistos. Diante do que informa a petição de fls. 348/349 e da assertiva de fls. 353, certifique a secretaria sobre a existência ou não, dos valores depositados em contas judiciais vinculadas a esta demanda. Conclusos, então. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

096 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Despacho: façam-me os autos conclusos para despacho. Boa Vista, 08/06/2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 6ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

097 - 0031240-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031240-0

Autor: P.J.L.M. e outros.

Réu: O.A.L.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo o advogado da inventariante para que este compareça em cartório e retire as peças desentranhadas dos autos. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antônia Vieira Santos, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

098 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espolio de Clare Amy Melville

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da inventariante para se manifestar acerca do despacho de folha 57. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Cumprimento de Sentença

099 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 159. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

Inventário

100 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espolio De: Aldeci Sales

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da inventariante para informar acerca do fim do prazo estabelecido no despacho de folha 109. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª

Vara Cível).

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

101 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

1. Por questão de cautela, oficie-se ao Banco do Brasil, informando que nenhum levantamento, poderá ser efetuado da conta do espólio sem autorização desta juízo. 2. Ante aos alvarás deferidos e habilitações de crédito, autorizo a pesquisa no Sistema Bacenjud para obter informações acerca do saldo remanescente em conta. 3. Tendo em vista a data do vencimento do DARF de fl. 1245, intime-se a inventariante para que informe a atual situação do espólio perante a Fazenda Nacional, juntando documentação atualizada dos débitos do espólio. 4. Intime-se, ainda, para que informe acerca do pagamento do ITCMD incidente neste feito, bem como para as pendências tributárias do espólio, apresentando as certidões negativas/positivas de débitos tributários. 5. Prazo:20 dias. Boa Vista, 08 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

102 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo o advogado da inventariante para informar acerca do fim do prazo de suspensão e da disposição dos autos em cartório. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

103 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da inventariante para informar acerca do fim do prazo de suspensão e da disposição dos autos em cartório. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

104 - 0220406-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo o advogado da inventariante para informar acerca do fim do prazo de suspensão e da disposição dos autos em cartório. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

105 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espolio de Luiz Afonso Faccio

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo o advogado da inventariante para informar acerca do fim do prazo de suspensão e da disposição dos autos em cartório. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

106 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Autor: Elza Brígida de Araújo

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

DESPACHO. 1. Registre-se. Autue-se no SISCOM. 2. Justifica-se o atraso no presente despacho em virtude de problemas técnicos ocorridos no PROJUDI, até hoje não solucionado pelo setor responsável, pelo, digo, no e. TJRR. 3. A solução alternativa só se deu graças ao restrito esforço da competente Analista Judiciária, Dra. Suelen Alves. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Separação Consensual

107 - 0007504-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007504-0

Autor: L.E.B. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte autora para informar acerca da disposição dos autos em cartório. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Separação Litigiosa

108 - 0056221-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056221-0

Autor: S.C.S.

Réu: A.M.M.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos. Estes encontram-se com vista. Boa Vista, 10/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

8ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

109 - 0101829-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0160042-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160042-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/07/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 09/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Guarda

111 - 0008587-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008587-4

Autor: J.A.V.

Réu: A.M.V.S.

Final da Decisão:(...) Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Determino que o autor comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Intime-se ainda o autor para, em igual prazo, emendar a petição inicial no sentido de que haja a tramitação da ação de modificação de guarda, nestes autos. E para que a citação seja feita em nome da representante legal do menor, sua genitora, porque esta possui a posse de direito e definitiva do menor. Após o transcurso do prazo assinalado, certifique-se e vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se. Em 08 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0000133-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000133-6

Indiciado: L.C.I.

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 159/161 e determino o arquivamento dos autos em função de fato atípico. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0026330-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026330-6

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 287/290, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0026347-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026347-0

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 251/253, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0026428-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026428-8

Indiciado: I.

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 245/247, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0032381-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032381-1

Réu: Samuel Lopes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

117 - 0041956-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041956-9

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 205/207, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0059904-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059904-6

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 178/180, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0065349-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065349-6

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 213/215, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0065965-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065965-9

Indiciado: A.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 174/175 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0073881-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073881-8

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 174/175 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0094002-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094002-4

DISPOSITIVO: "...." Destarte, o parquet em sua promoção pedindo a extinção da punibilidade do senhor Darlúcio Carlos do Nascimento, traz erroneamente ao final de sua peça a extinção da punibilidade do senhor Francivaldo Matos Cardoso, onde em momento algum, surge seu nome na peça investigatória, com isso, a de se observar no caso em tela erro material. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0105918-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105918-5

Indiciado: A.

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 132/134, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0141896-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141896-7

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 137/139, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0157841-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157841-2

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 83/85, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0165504-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165504-6

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 102 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

128 - 0219026-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

130 - 0004348-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004348-7

Réu: Wendel Ribeiro dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intimem-se os advogados declinados pelos réus para fins do art. 406, CPP. 10/06/2011. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.

Advogados: Agassim Favoni de Queiroz, Alci da Rocha, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Liberdade Provisória

132 - 0007644-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007644-4

Réu: Ronie Von Ramos da Costa

DISPOSITIVO: "..." Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória ao requerente RONIE VON RAMOS DA COSTA. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

133 - 0007645-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007645-1

Réu: Gessivaldo Ramos da Costa

DISPOSITIVO: "..." Pelo exposto, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por GESSIVALDO RAMOS DA COSTA. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

134 - 0007646-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007646-9

Réu: Francinaldo Ramos da Costa

DISPOSITIVO: "..." Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória ao requerente FRANCINALDO RAMOS DA COSTA. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

1ª Vara Militar

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlay Ferraz Meira

Ação Penal

135 - 0087949-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Despacho: Cientifique-se (...) a defesa do retorno dos autos. Após, designe-se data para a Sessão de Julgamento. Intime-se o MP e o advogado. Requisite-se o réu. Em 1º/06/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

136 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20 de julho de 2011, às 10 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

137 - 0053649-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

138 - 0151060-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

139 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Proced. Esp. Lei Antitox.

140 - 0214416-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214416-0

Réu: Alexandre Pereira do Nascimento e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008683-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008683-3

Réu: Jose Raimundo Rocha da Conceição

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Despacho: (...) Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

143 - 0005659-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005659-4

Réu: Luis Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

144 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 10/06/2011 a 16/06/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

145 - 0009231-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009231-0

Réu: Cleyton Sales dos Anjos

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

146 - 0066439-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066439-4

Réu: Ranildo Pereira de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/08/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0085562-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085562-8

Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0094076-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094076-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

"(...)Constato que assiste razão à defesa, estando, de fato, prescrita a pretensão punitiva estatal. Vejamos. A denúncia imputa o crime de apropriação indébita qualificada (art.168,§1º,III,do CP), o qual tem pena máxima in abstracto de 05 anos e 04 meses de reclusão.Assim, o delito situa-se na faixa prescricional do inciso III do art. 109 do CP, ou seja, 12 anos. Segundo a denúncia, os fatos imputados foram praticados no período de março e abril de 1998 (...)Isto posto, absolvo sumariamente o réu Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, nos termos do art.397, IV,do CPP.Boa Vista,10 de junho de 2011."

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

149 - 0122326-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122326-0

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/08/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO JOAO FERREIRA

DA SILVA (...) BOA VISTA, 10/06/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

151 - 0197366-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2011, ÀS 10:15HS

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia

152 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2011, ÀS 10:40HS

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

153 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Desp.: Ciente. Intime-se o advogado do réu Adriel para apresentar contrarrazões ao recurso do MP. Informe o cartório sobre a intimação do Réu Patrick sobre a sentença. BV, 10/06/2011, Jésus Nascimento Rodrigues.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva

154 - 0218351-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2011, ÀS 09:00HS

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Liberdade Provisória

155 - 0007682-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007682-4

Réu: P.V.S.R.

PUBLICAÇÃO: Liberdade provisória concedida, fiança arbitrada um salário mínimo.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

156 - 0093899-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093899-4

Réu: Eliezer Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0134980-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134980-8

Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado Daniel Jairo Santos dos Reis (...) Boa Vist, 09/06/2011. Juiz IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

158 - 0007357-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007357-3

Réu: Maria do Socorro Mendes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

159 - 0013085-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013085-4

Indiciado: V.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JULHO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

Med. Protetiva-est.idoso

160 - 0142444-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142444-5

Réu: Henrique Guimaraes Sousa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

161 - 0127421-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127421-2

Réu: Nil0 Fernandes Barros

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal posta na denúncia e, assim, absolvo NILO FERNANDES BARROS,(...)da acusação que lhes fora lançada de cometimento do delito de furto (CP, art. 155, caput), o que faço por não existir prova suficiente para condenação, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0139071-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139071-1

Réu: Williams Crispim dos Santos Filho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu WILLIAMS CRISPIM DOS SANTOS FILHO nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. O nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados, após esta transitar em julgado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se guia de execução e arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0142271-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOAO RAMALHO DA SILVA TELES (...) BOA VISTA, 09/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

164 - 0161193-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161193-2

Réu: Marcos Aurelio da Silva Pereira

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...)HOMOLOGO POR SETEÇA,PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS,A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.(...)BOA VISTA 09/06/11 JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

165 - 0166086-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166086-3

Réu: Luzenilton dos Santos Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para, consequentemente absolver o acusado LUZEILTON DOS SANTOS LIMA, (...)o fazendo com espeque no inciso VII, artigo 386, do Código Penal. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

166 - 0213952-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213952-5

Indiciado: C.S.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CARLOS DA SILVA MELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0005522-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005522-4

Indiciado: A.A.L.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/03. A culpabilidade é moderada, sendo considerável alto o grau de censurabilidade do ato, eis que declarou ter intenção de usar o revólver para se proteger, em menosprezo e detrimento das instituições organizadas; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora analisados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; não há informações a respeito da conduta social do Réu; há indícios de que a personalidade do Réu seja voltada para o crime, diante das informações constantes de sua Folha de Antecedentes Criminais; não se evidenciou justo motivo; é circunstância prejudicial o fato de ter sido flagrado portando arma carregada em via pública e em plena luz do dia; sem dúvida, esta espécie de crime traz consequências à sociedade, como um todo, proporcionando a sensação de insegurança e impondo aos cidadãos de bem o "aprisionamento" em seus próprios lares e locais de trabalho; finalmente, devo considerar que a coletividade de maneira alguma contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face a prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 300 dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena-base em 1/6 para resultar em 3 anos e 6 meses de reclusão e 400 dias-multa. Há a circunstância atenuante da confissão, diminuindo-se a pena-base em 3/7 para tornar definitiva a condenação do Réu ALEXANDER ABREU LIMA em 2 (dois) anos de reclusão e 229 (duzentos e vinte e nove) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o semiaberto. Incabível a substituição ou a suspensão condicional da pena. Não permito recurso em liberdade, mediante a ocorrência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva que mantém a regularidade da sua prisão em flagrante. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma e a munição apreendida para destruição e façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR." 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0007499-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007499-3

Indiciado: G.J.M.S.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0007619-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007619-6

Indiciado: A.F.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

170 - 0005921-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005921-8

Réu: H.N.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato HALISSON NASCIMENTO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

171 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Despacho: I - Defiro cota Ministerial de fl. 1333. II - Defiro o pedido da defesa de fls. 1334. III - Cumpra-se. Boa Vista, 10/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cezar Roberto Bitencourt, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire

172 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA para o DIA 27/06/2011 às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira****Apur Infr. Norm. Admin.**

173 - 0002995-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002995-5

Réu: A.A.C.B.

Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial, condeno a ASSOCIAÇÃO AMÉRICA CHAMPION BOXING a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

174 - 0007919-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007919-2

Executado: J.O.R.

Decisão: Não concedida a medida liminar. MEDIDA DE LA MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0012408-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012408-9

Executado: C.S.M.

Decisão: Não concedida a medida liminar. MEDIDA DE LA MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001482-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001482-5

Executado: J.O.R.

Decisão: Não concedida a medida liminar. MEDIDA DE PSC MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

177 - 0001148-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001148-2

Autor: I.P.M.

Réu: C.C.S.P. e outros.

Decisão: Liminar concedida. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

178 - 0007957-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007957-0

Autor: M.P.E.R.

Réu: M.B.M. e outros.

Acolho o pedido formulado pelo MP decreto a suspensão do poder familiar de M.B.M. e E.M.S. em relação à filha H.H.M.M., pelo tempo necessário ao atendimento médico necessário ao diagnóstico de sua doença. P.R.I.(a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

179 - 0110745-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Desarquive-se o processo e verique-se se há valores penhorados; 2. Em caso positivo, efetue-se o desbloqueio das contas da seguradora; 3. Intime-se. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

180 - 0169780-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros.

Assim, por ausência de provas, ABSOLVO a denunciada, KATILLA KENNIA QUEIROZ DA SILVA, da prática do crime do art. 309 do CTB, com supedâneo no art. 386, VII, do CPP.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08/06/2011.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Execução da Pena

181 - 0131271-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131271-5

Sentenciado: Marcelino dos Santos Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELINO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0144526-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144526-7

Indiciado: R.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO SOARES COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0147011-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147011-7

Sentenciado: Mario Luiz dos Santos Monteiro

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO LUIZ DOS SANTOS MONTEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0148172-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148172-6

Sentenciado: Vandeilson Gomes

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDEILSON GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0164931-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164931-2

Sentenciado: Francisco Colares de Souza

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO COLARES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0195666-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195666-5

Sentenciado: Rildo Dias da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RILDO DIAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 0205365-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205365-0

Indiciado: E.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ESTELMO DA SILVA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

188 - 0165244-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165244-9

Indiciado: S.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SADI DE ARAÚJO SICALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

189 - 0008173-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008173-3

Réu: Francisco Mota Souza

DECISÃO(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público (...).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0008178-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008178-2

Réu: Marcos Pereira de Souza

DECISÃO(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público (...).Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CHAME para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30 da lei em aplicação).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

191 - 0008157-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008157-6

Réu: Samuel Oliveira Neto

Despacho: "A denúncia já foi recebida, em 03/06/2011, anteriormente, portanto, à manifestação de pretensão de retratação, pelo ineficaz é a manifestação de retratação, em face do disposto no art. 25, do CPP, devendo o feito criminal ter normal prosseguimento. Cobre-se a devolução do mandado de citação devidamente cumprido. Intime-se a vítima e o MP. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0008158-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008158-4

Autor: Justiça Publica

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação das testemunhas policiais militares para a inquirição (art.221, §2º, CPP).Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2011, às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

193 - 0179525-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179525-5

Indiciado: E.N.T.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

194 - 0008076-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008076-8

Réu: Samuel Oliveira Neto

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante.Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado sob nº 11008095-8 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denuncia já oferecida, tombada sob nº 11008157-6, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão ao encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", certificando nos autos principais. Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0008098-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008098-2

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado no sob nº 11008094-1já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denuncia já oferecida, e tombada sob nº. 11008158-4, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão e ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", juntandose cópia desta decisão aos correspondentes autos de ação penal. Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008161-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008161-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Decisão: (...)Dessa forma, presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apense-se ao correspondente APF. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008171-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008171-7

Indiciado: J.N.S.S.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...) Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0194074-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194074-3

Indiciado: C.S.P.

Despacho: (...)Conquanto esteja sendo apurado o fato como "violência doméstica", está o IP efetivamente tramitando pelo NPCA. Assim, determino: Sejam os autos nº 8194074-3 reativados no sistema. Seja anotado no sistema o apensamento/entranhamento do TC nº 6148460-5, comunicando à 2ª Vara Criminal e à DDM. Sejam os autos remetidos ao NPCA para conclusão, dando-se ciência ao MP, e anotando-se a tramitação direta. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0197383-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197383-5

Indiciado: J.B.M.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0214487-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214487-1

Indiciado: W.L.N.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0218938-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218938-9

Indiciado: C.T.D.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de localização e intimação da ofendida, como pedido.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0219590-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219590-7

Indiciado: E.M.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0221296-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221296-7

Indiciado: M.J.S.M.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0221304-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221304-9

Indiciado: J.R.C.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0223548-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223548-9

Indiciado: F.G.R.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0223630-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223630-5

Indiciado: R.R.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0224472-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224472-1

Indiciado: A.E.M.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0449335-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449335-9

Indiciado: R.J.B.F.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0449792-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449792-1

Indiciado: A.C.A.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0001967-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001967-7

Indiciado: P.C.N.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003020-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003020-3

Indiciado: S.P.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0004430-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004430-3

Indiciado: P.G.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008677-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008677-5

Indiciado: R.B.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010576-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010576-5

Indiciado: R.N.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 10:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Indiciado: A.A.C.J.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015123-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015123-1

Indiciado: E.S.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0015201-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015201-5

Indiciado: A.C.S.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, e no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0018165-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018165-9

Indiciado: A.R.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0018351-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018351-5

Indiciado: A.G.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22/08/2011, às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0008068-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008068-5

Indiciado: A.F.S.

Decisão: (...)Estando o preso há mais de 60 dias, sem conclusão das investigações, inexoravelmente vem de ocorrer excesso prazal para conclusão do inquérito que, em caso de réu preso é de dez dias, conforme art. 10, do CPP.Dispõe o art. 5º, LXV da Constituição Federal que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".Dessa forma, ante a flagrante ilegalidade da segregação, em comento, por excesso de prazo, RELAXO a prisão de A.F.D.S., com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais antes referidos. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente.Concomitantemente à soltura do acusado, intime-se a vítima nestes autos apuratórios, bem como à outra vítima nos autos apuratórios nº 11004287-5, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

221 - 0008077-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008077-6

Réu: Samuel Oliveira Neto

Decisão: "Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória já decidido, com soltura do acusado, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", certificando nos autos principais, já tendo a vítima ciência da soltura nos autos principais de ação penal nº 11008157-6. Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

222 - 0008162-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008162-6

Requerente: Luiz Santos Duarte

Despacho: "Apense-se aos demais procedimentos em curso, envolvendo o ofensor e a ofendida, e dê-se vista ao MP, imediatamente." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

223 - 0000537-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000537-7

Indiciado: A.F.S.

Despacho: "Cumpra-se o determinado nos autos apensos." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0008092-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008092-5

Réu: Wellington Cardoso Pires

Despacho: "Ao MP, imediatamente." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 César Henrique Alves
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Maria Aparecida Cury
 Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

225 - 0006897-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006897-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.J.D.2.J.E.

FINAL DE DECISÃO...Pelo exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (juiz do 2º Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que preste as informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se a impetrante. Boa Vista, 10/06/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

008583-PA-N: 006

047247-PR-N: 007, 009, 013

000074-RR-B: 006

000112-RR-B: 015

000190-RR-N: 008

000299-RR-N: 008

000360-RR-A: 010

000362-RR-A: 005

000369-RR-A: 011, 012

000379-RR-N: 006

000451-RR-N: 007

000564-RR-N: 015

000568-RR-N: 004

000677-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000375-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000375-0

Autor: Reginaldo Araujo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

002 - 0000540-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000540-9

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000541-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000541-7

Réu: Willian Alves de Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

004 - 0000267-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000267-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Izabel Borges Pereira

Final da Sentença: "...". Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. P.R.I.C. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, 10 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

005 - 0000100-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000100-2

Autor: M.C.S.P.

Réu: C.L.P.

Final da Sentença: "...". Frente ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, decretando o divórcio do casal, diante dos elementos constante nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio e, via de consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajaí, 10 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo Marçom Milani

Procedimento Ordinário

006 - 0010078-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 10:15 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

007 - 0010089-35.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

008 - 0010940-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Despacho: Defiro o pedido de folhas 414. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência de INSTRUÇÃO/JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 09:00.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

009 - 0000158-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000158-2

Autor: José Libânio Canela

Réu: Estado de Goiás

Final da Decisão: "... Isto posto, DECLINO A COMPETÊNCIA para uma das Varas da Fazenda Pública de Goiânia, a ser determinada através de livre distribuição, a qual é a competente para apreciar o presente feito. P.R.I.C. Mucajaí, 10 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

010 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Designe-se audiência de CONCIL. INST/JULGAM. Intimem-se as partes para que traga as testemunhas independentemente de intimação. Mucajaí, 30 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. AUDIÊNCIA CONCIL. INST/JULGAM. designada para o dia 02/08/2011 às 10:15.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0000269-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000269-5

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000574-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000574-8

Autor: Raimundo Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

013 - 0000400-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000400-8

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Final da Sentença: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e em consequência: a) Condeno a Requerida ao pagamento de indenização, em favor dos autores, da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). b) Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, §3º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 101 de juho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

014 - 0004936-89.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004936-7

Final da Sentença: "... Ex positis, acolhendo o parecer ministerial,

arquivo o presente inquérito policial por ausência de prova de autoria. P.R.I. Mucajaí, 08 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009499-58.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

Final da Decisão: "... Em face do exposto, com fundamento na razoável duração do processo e da celeridade processual, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Vista as partes para apresentarem alegações em forma de memoriais, no prazo legal. Mucajaí, 08 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

016 - 0000418-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000418-8

Réu: Edevaldo da Silva Firmino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000077-RR-A: 001

000238-RR-N: 004

000317-RR-B: 008

000371-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Cumprimento de Sentença

001 - 0002003-63.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002003-7

Autor: José Ribeiro de Lima Neto

Réu: Almir Cesar Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "4. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil; 5. Condeno o requerente JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO no pagamento das custas e demais despesas processuais, que arbitro no valor de R\$ 383,75 (trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos); 6. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe; 7. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 08 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Divórcio Litigioso

002 - 0010364-59.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010364-0

Autor: Antonio Luciano da Silva

Réu: Eronides Cordeiro da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001911-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001911-7

Autor: Meire Aparecida São José da Silva

Réu: Francisco Amorim da Silva

Decisão: "Defiro cota da DPE, de fls.45.Publicue-se a sentença com a retificação de que,onde se lê"AMAORIM" no item5,leia-se "AMORIM", eis que é a correta grafia.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0007689-60.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos

Réu: Editora a Tarde S/a

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Lucilêia Cunha, Maria Gorete Moura de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Representação Criminal

005 - 0000814-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000814-2

Réu: Willian Oliveira Sousa

Decisão: Decretação de prisão criminal temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

006 - 0000503-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000503-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000513-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000513-0

Réu: Luis Reis Goudinho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

008 - 0001507-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001507-3

Autor: Jane Macedo Rodrigues

Réu: Franklin Delando Rabelo Nobre

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres.contra-razões. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

009 - 0001321-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001321-9

Indiciado: E.N.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.107, IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a EVANDRO NOGUEIRA COSTA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000796-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000796-4

Réu: Josiane Oliveira Alves Neves

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000797-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000797-2

Réu: Ananias Barros de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000798-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000798-0

Réu: Apiyu Jose Waiwai
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000799-61.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000799-8

Réu: Francenildo Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000800-46.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000800-4

Réu: Emerson Albuquerque da Penha
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000801-31.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000801-2

Réu: Francisco Albino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000803-98.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000803-8

Réu: Elizeu de Jesus Chaves
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

008 - 0000804-83.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000804-6

Autor: M.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

009 - 0024178-02.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024178-1

Autor: N. Antonio Trevisan - Me
Réu: Rosângela Silva Moreira
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) despacho de fls.62. Prazo de 010 dia(s).
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

010 - 0000788-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000788-1

Autor: C.S.D.

Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A INICIAL e via de consequência AUTORIZO a aludida criança, G. C., filho da requerente a viajar para o exterior - VENEZUELA - pelo prazo de 35 DIAS, a contar da data da expedição do alvará, sendo acompanhado pela genitora CICERA SILVA DIONISIO, qualificada às fls. 02 dos autos, SUPRINDO O CONSENTIMENTO PATERNO, tudo com fundamento nos artigos 83 a 85 da Lei 8069/90 c/c artigos 11 e 1102 e ss do CPC, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Devendo ser cumprido o prazo retro, sob pena de deportação e busca e apreensão do menor. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito de Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000795-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000795-6

Autor: A.C.P.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 002

000171-RR-B: 001

000248-RR-B: 001

000271-RR-A: 001

000512-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

001 - 0000478-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000478-0

Autor: Município de Pacaraima-rr

Réu: Delmo Brito Tupinamba

Praça DESIGNADA para o dia 12/07/2011 às 10:30 horas. Praça DESIGNADA para o dia 26/07/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz Valdemar Albrecht

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000240-52.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000240-4

Autor: Ivanete de Sena Menezes

Réu: José Ari da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0003473-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003473-2

Autor: Adilena Carvalho dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Liberdade Provisória

002 - 0000190-85.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000190-7

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

Decisão: Conforme relata a comunicação de prisão em flagrante em apenso, os fatos narrados ocorreram na cidade de Boa Vista, sendo, portanto, este juízo incompetente para processamento e julgamento do feito conforme dispõe o artigo 70 do Código de Processo Penal. Sendo assim, determino a remessa dos presentes autos com urgência ao juízo competente, qual seja a Comarca de Boa Vista. Bonfim, 31 de maio de 2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Jesp Civil

004 - 0000318-46.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000318-8

Autor: Francisco Luiz Assunção Barradas

Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

005 - 0000190-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000190-3

Réu: K.B.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000713-72.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000713-2

Autor: M.P. e outros.

Réu: A.B.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 0000271-34.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000271-5

Indiciado: G.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.05.115581-9**Autor:** BOA VISTA ENERGIA S/A.**Réu:** EMPRESA DOS SANTOS ALEIXO - ME.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **EMPRESA DOS SANTOS ALEIXO - ME**, inscrito no CNPJ nº 22.900.211/0001-13, na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **31 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:010.2008.913.380-4

Autor: BANCO FINASA S/A

Reu: CLAUDIOMIRO LUÍS GARBIM

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CLAUDIOMIRO LUÍS GARBIM**, inscrito no CPF nº **845.036.379-91**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.900.964-8.

Autor: BV FINANCEIRA S/A.

REU: JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF nº **722.552.422-49**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:010.2009.903.782-1

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Reu: ALEXANDER RIZO SOUZA DE SÁ

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALEXANDER RIZO SOUZA DE SÁ**, inscrito no CPF nº **051.885.927-46**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2010.918.027-2.

AUTOR: AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A.

RÉU: AGUINALDO PINTO DE LIMA.

Estando a parte autor adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.707.650/0001-10**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de junho de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.912.346-4

AUTOR: LIRA & CIA LTDA.

REU: JOSE ADAILTON CARVALHO SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **JOSE ADAILTON CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF nº **609.373.782-91**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.906.573-9

AUTOR: BV FINANCEIRA-CFI.

REU: PAULO JOSE SIMPLICIO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **PAULO JOSE SIMPLICIO**, inscrito no CPF nº **662.837.012-72**, para que efetue o pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.901.351-5

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A.

REU: BRUNA SOUTO MAIOR BONATO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **BRUNA SOUTO MAIOR BONATO**, inscrita no CPF nº **814.948.232-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.914.122-7

Autor: BANCO FINASA S/A

Reu: ALDEMIRSON SIQUEIRA COSTA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALDEMIRSON SIQUEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº **882.411.222-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.901.059-4

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Reu: ARISTEVALDO FRANCA DE MORAES.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **ARISTEVALDO FRANCA DE MORAES**, inscrito no CPF nº **025.061.902-44**, para que efetue o pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.907.798-3

Autor: BANCO FINASA S/A

Reu: WAGNER SILVA DE SOUZA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **WAGNER SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº **962.905.362-49**, para que efetue o pagamento de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.918.564-6.

Autor: BANCO FIAT S/A.

Reu: CLEIVAN MENDES DEMETRIO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **CLEIVAN MENDES DEMETRIO**, inscrito no CPF nº **858.843.672-87**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:010.2008.910.866-5

Autor: FRANCISCO PAULINO DA SILVA

Reu: PHAMELLA DE MELLO ANDRADE e outra.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **PHAMELLA DE MELLO ANDRADE**, inscrito no CPF nº **775.357.662-34**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 10.2010.911.320-8

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Reu: ANDRE LUIS PASSOS MESQUITA DA SILVA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ANDRE LUIS PASSOS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF nº **199.693.842-87**, para que efetue o pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.917.837-7

AUTOR: BV FINANCEIRA-CFI S.A.

REU: SILVANO DA SILVA MARCOLINO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SILVANO DA SILVA MARCOLINO**, inscrito no CNPJ nº **709.405.682-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.903.740-9

AUTOR: BANCO FINASA S/A .

REU: MARCIA ADRIANA BRANCO ROSA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **MARCIA ADRIANA BRANCO ROSA**, inscrito no CNPJ nº **225.664.142-20.**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:010.2009.913.261-4

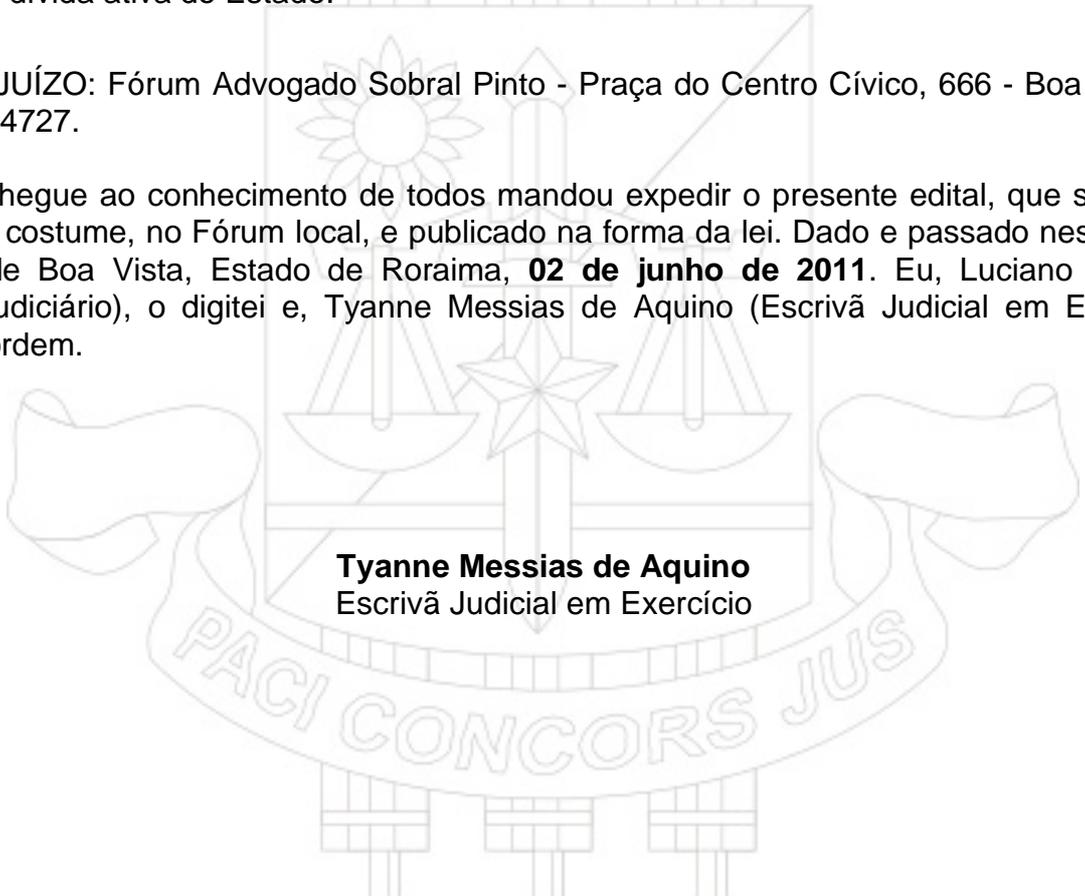
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Reu: HELIO ABOZAGLO ELIAS

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré: **HELIO ABOZAGLO ELIAS**, inscrito no CNPJ nº **013.465.042-53**, para que efetue o pagamento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.



Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2008.911.680-9.

Autor: BANCO ITAUCARD S/A.

REU: JOSENILSON FRANCO DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSENILSON FRANCO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **725.874.152-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2008.913.737-5.

AUTOR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

REU: ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº **511.540.132-00.**, para que efetue o pagamento de R\$ **127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:010.2009.902.419-1

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Reu: SIRLON CLEIVA EMIDIO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SIRLON CLEIVA EMIDIO**, inscrito no CNPJ nº **690.372.802-34.**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de junho de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 13 de junho de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.134566-5

Autor: **D. A. da C.**

Réu (s): **ANSELMO ARAÚJO DA SILVA e JOCILANY ROCHA DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANSELMO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1980, filho de Francisco Araújo da Silva e de Alberta Costa da Silva, R.G. 15040178 SSP/AM, sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **157, §2º, I e II do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 215 a 218, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar Jocilane Rocha da Silva e Anselmo Araújo da Silva nas penas do art. 157, §2º, I e II, do CPB. Passo à aplicação de pena de cada acusado: [...] Anselmo Araújo da Silva: culpabilidade exacerbada, agindo o acusado em conjunto com seu comparsa na prática de assalto, à mão-armada, atemorizando as vítimas dentro da própria casa; o acusado possui bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade ou conduta social do réu; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o acusado praticou o crime com o co-réu, utilizando-se do ardil de fingirem ser agentes do combate à dengue, para adentrarem na residência e cometerem o assalto com uso de arma. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal devido à elevada culpabilidade da conduta do réu. Não há circunstâncias legais. O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5, redundando numa pena de 07 anos e 70 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo, face o acusado ter cometido o crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes). A pena se iniciará em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, “b” do CPB. Nos termos do parágrafo único do art. 387 do CPP, entendo que se faz necessária a imposição das prisões dos dois acusados em virtude dos réus terem praticado novos crimes de roubo durante a tramitação desta ação penal, o que denota que são propensos ao cometimento de crimes desta natureza. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 13 de junho de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.01.013802-1

Autor: **S. G. S.**Réu (s): **JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, policial, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10/02/1961, filho de Otaviano Thomé de França e Maria de Lurdes Ferreira de França, sem R.G. 33597 SSP/RR, sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **302 c/c parágrafo único, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 282 a 285, cujo final segue transcrito: “[...] Por todo exposto, no que pese o laudo de acidente de trânsito, a imputação não encontrou apoio nas provas realizadas em juízo, mormente em sede de prova testemunhal, tendo por resultado a improcedência da denúncia. Postas estas considerações, julgo a denúncia improcedente. Em consequência, absolvo o acusado Josué Ferreira de França, em relação à acusação constante na denúncia, por não encontrar provas suficientes para a condenação, com base no art. 386, VII, do CPP. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156864-5

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **ELIENE EVANGELISTA DE SOUSA e JOSAFÁ DE ALMEIDA SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSAFÁ DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 20/08/1956, natural de G. E. Barros/MA, filho de Afonso Pereira dos Santos e de Benedita de Almada Santos, RG 284.855 SSP/RR, CPF 472.205.972-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 331 do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 04 de maio de 2007, por volta das 00:40h, bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, os denunciados desacataram funcionário público no exercício de suas funções. Conforme consta dos autos, na data e hora citadas, uma equipe policial realizava patrulhamento de rotina, quando foi acionada por populares que informaram que, no bar

conhecido como "Barbicha Bar", localizado no endereço retromencionado, estava ocorrendo venda de drogas. Os agentes foram até o local e realizaram busca pessoal em um suspeito que não estava consumindo nada e portava uma mochila, porém nada foi encontrado. Nesse momento, a denunciada Eliene começou a desacatar a guarnição, proferindo palavras ofensivas, tais como: "nós policiais gostamos de matar as pessoas e deveríamos procurar o que fazer". Diante da situação, a denunciada recebeu voz de prisão e foi encaminhada ao 4º DP. Naquela mesma ocasião, os Policiais solicitaram ao denunciado Josafá, proprietário do bar, o alvará de funcionamento, tendo o referido informado que não o possuía. Ao ser advertido pelos agentes que aquele estabelecimento estava funcionando irregularmente, o denunciado se irritou e disse: "eu não vou fechar essa merda, e venham me tirar daqui, policialzinho de bosta". Josafá também recebeu voz de prisão sendo encaminhado ao 4º DP. Assim agindo, incorreram os denunciados no tipo penal descrito no art. 331 do CPB.[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.068769-5

Vítima: **H. D.**

Réu (s): **JOSÉ DE RIBAMAR RIOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DE RIBAMAR RIOS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 14/01/1966, natural de Vitória do Mearim/MA, filho de João Batista Rios e de Elenir Pinto Rios, RG 232.899 SSP/RR, CPF 291.592.703-06, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 168, caput e 171, caput, ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 07 de maio de 2003, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, efetuou compra de 5 milheiros de tijolos e 3 milheiros de telhas, com cheques pertencentes a C. S. S., obtendo para si vantagem ilícita em prejuízo alheio. Assim agindo, incorreu o réu nos tipos penais dos art. 168, caput, e 171, caput, ambos do Código Penal Brasileiro[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.016085-1

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **MILQUIADES SOUSA MARQUES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MILQUIADES SOUSA MORAES**, brasileiro, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 12/10/1975, natural de Monção/MA, filho de Luis Gonzaga Moraes Neto e Elsa Souza Moraes, RG 4.490.017 SSP/PA, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 28 da Lei n.º 11.343/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de agosto do ano de 2009, no bairro Jóquei Clube, o denunciado, livre e conscientemente, trazia consigo, para consumo pessoal, substância entorpecente (conforme Laudos de Exame Pericial preliminar e definitivo) de uso proscrioto. Ao praticar a conduta descrita, incorreu nas penas do art. 28 da Lei n.º 11.343/06[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.215079-5

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **ANTÔNIO HITLER RAMOS DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO HITLER RAMOS DOAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 29/07/1972, natural de Imperatriz/MA, filho de Elias Ramos dos Santos e de Raimunda Carvalho da Costa, RG 121.860 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 305 e 306 do**

Código de Trânsito Brasileiro e 129, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 26 de abril de 2009, por volta das 19:30h, na av. Centenário, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública sob influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública que teve como resultado ofensa grave à integridade corporal de outrem, omitindo-se, ainda de prestar qualquer tipo de assistência, evadindo-se do local. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.171891-9

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **JOSÉ SOARES DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 18/03/1953, natural de Boa Vista/RR, filho de Pedro Vieira da Silva e de Francisca Soares da Silva, RG 194.200 SSP/RR, CPF 179.573.383-72, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 09 de fevereiro de 2007, por volta das 22:15h, na av. Ataíde Teive, bairro Santa Tereza, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e sem possuir a devida Carteira Nacional de Habilitação. Ao praticar a conduta descrita, o denunciado incorreu nas penas dos art. 306 e 309, ambos do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça

Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.000715-9

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **GEOMARLEY DA SILVA PEREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GEOMARLEY DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 26/02/1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Gerocindo de Sousa Pereira e de Maria de Jesus Pereira da Silva, RG 211.544 SSP/RR, CPF 786.311.302-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 330 do Código Penal e 309 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de junho de 2009, por volta das 03:41h, na rua Uraricoera, bairro São Vicente, nesta cidade, o denunciado, após desobedecer ordem legal de funcionário público, foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sem a devida Carteira Nacional de Habilitação. Ao praticar a conduta descrita, o denunciado incorreu nas penas dos art. 330, do CPB e 309 do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.219022-1

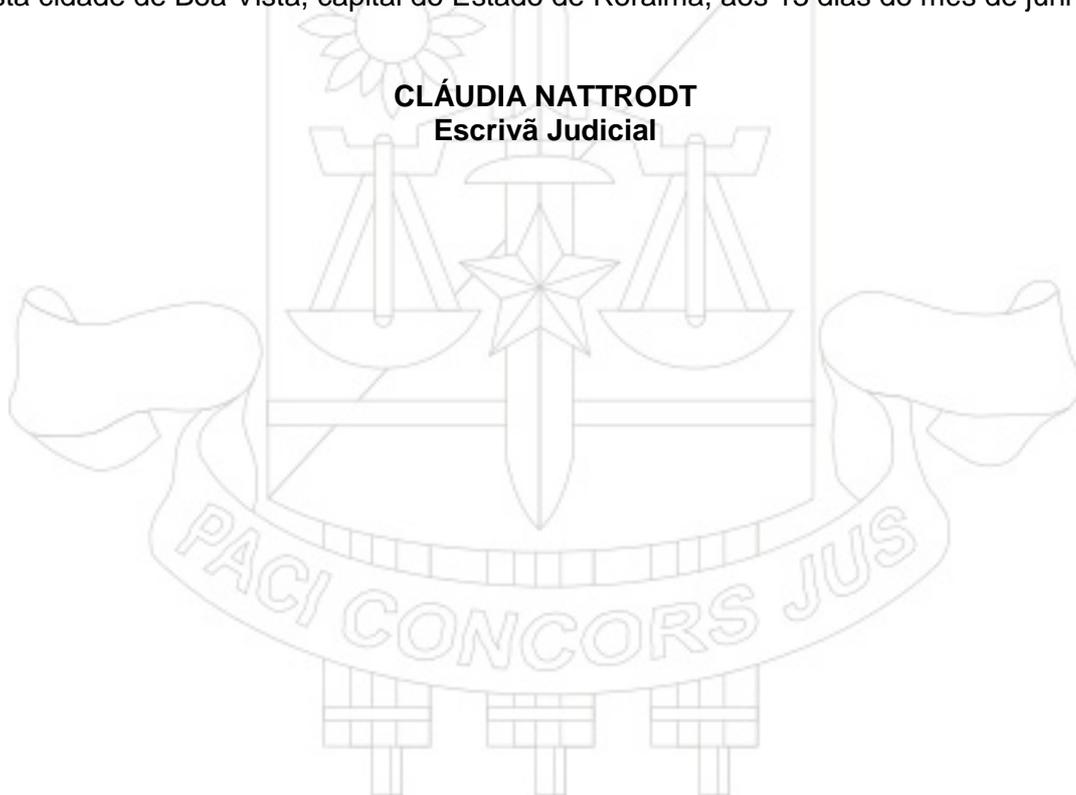
Vítima: **R. M. D. S.**

Réu (s): **BENEDITO DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 18/01/1964, natural de Gov. Eug. Barros/MA, filho de Raimundo da Silva e de Francisca Maria da Silva, RG 1.005.703 SSP/MA, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 305 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 12 de julho de 2010, por volta das 17:26h, na rua João Pessoa, bairro Nova Cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública. Ao praticar as condutas descritas, o denunciado incorreu nas penas dos art. 305 e 306, ambos do CPB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 13/06/2011

Portaria Nº 004/11- GAB -1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento das penas e medidas alternativas in loco.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento célere e eficaz aos beneficiários.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora Vera Lúcia Wanderley Mendes, Pedagoga, a assinar os documentos expedidos pela Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas nas ausências, impedimentos, licenças e afastamentos do titular do cargo de Coordenador da DIAPEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 13 de junho de 2011.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 13/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000832-8 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Fernando da Silva Pereira

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FERNANDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Peres Pereira e Mariana Pinto da Silva, nascido em 21/08/1985, RG 220.041 SSP/RR e CPF 811.900.692-53, último endereço Rua das Flores, 68, centro, Bonfim/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando o Réu, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do art. 213 c/c 224,"a" do CP em continuidade delitiva (art. 71 doCP), bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de maio de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício